

Da Comissão de Representação dos Agentes Ambientais Federais

Ao Sr. Presidente do Ibama

Assunto: reivindicações referentes a representantes da fiscalização do Ibama nos estados AC, AM, CE, ES, MA, MG, MT, PA, PI, RN, RO, TO

Como é de amplo conhecimento, principalmente, a partir do PPCDAM a taxa de desmatamento da Amazônia Legal tem sofrido constante redução. Particularmente, a partir de 2008 com a edição do Decreto nº 6.514/08 e a diretriz de descapitalização, conseguiu-se reduzir ainda mais os índices.

Embora o plano de proteção e combate envolva diversos Ministérios, apenas o Comando e Controle tem efetivamente desempenhado as ações propostas. Neste âmbito, mesmo com o apoio do Exército Brasileiro, da Polícia Federal, da Funai, da Polícia Rodoviária Federal e da Força Nacional de Segurança Pública, além das Polícias Militares de Meio Ambiente, apenas o Ibama tem se envolvido diuturnamente neste combate. É o Ibama que possui o conhecimento de como e onde agir, também somos nós a analisar os dados, identificar ilícitos e infratores e repassá-los para outras instituições de forma que atuem em sua competência visando a persecução criminal.

No âmbito governamental, o Ibama é o único cobrado e criticado pelo aumento do desmatamento como, também, o primeiro a ser acionado e, principalmente, atender a este acionamento. As outras instituições apoiam, sob condições, considerando suas atribuições precípuas, cronograma próprio, disponibilidade e prioridades.

Não observamos interesse político do Executivo (Ministério) para incluir o Ibama em projetos que melhorariam as condições de trabalho ou facilitariam uma política de recursos humanos para os servidores lotados em localidades ermas. Por exemplo, a não inclusão do Ibama no Projeto de Lei (PL 4.264/12), que institui a indenização de fronteira para os servidores dos departamentos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura e da Receita Federal do Brasil.

A despeito da disponibilidade dos Agentes do Ibama em serem prontamente empregados, de seu conhecimento do tema, das análises técnicas e de inteligência desenvolvidas, do empenho com sacrifício pessoal e de proteção a outros temas e biomas, nas manifestações Ministeriais somos recorrentemente renegados ou desmerecidos.

No mesmo período perdemos o porte de arma relativo às atividades de controle de pesca com a revogação do Decreto-Lei nº 221/67 e o mesmo ocorreu com a revogação da Lei nº 4.771/65 e a instituição do “novo Código Florestal” que não prevê o porte para os Agentes de Fiscalização. Atualmente o porte dos Agentes Ambientais Federais (Agentes de Fiscalização do Ibama) é apenas respaldado pelo Código de Fauna mas, de forma recorrente e principal, nosso acionamento se refere a proteção do bioma amazônico. Tal fato acarreta insegurança jurídica que necessita ser sanada. Salienta-se, ainda, que não existe possibilidade de atuação, com segurança na fiscalização realizada

pelo Ibama sem o porte de arma (caçadores, garimpeiros, desmatadores, todos portam arma). O risco é inerente à atividade de fiscalização e se maximiza nos ambientes ermos. A participação da polícia não é uma constante e, no ambiente operacional, nem sempre se conta com sua presença imediata ou contínua.

A Receita Federal, inicialmente não listada no art. 6º do Estatuto do Desarmamento, por interesse e articulação governamental, reverteu a situação e hoje possui seu porte de arma sem questionamentos. Este fato demonstra que, havendo interesse político, a situação pode ser resolvida.

Assim, para que possamos dar continuidade à proteção não apenas da Amazônia mas de todos os biomas e temas e, ainda, garantir os resultados de decrescentes taxas de desmatamento, solicitamos que:

- Os servidores designados para a fiscalização do Ibama, segundo art. 70 da Lei nº 9.605/98 sejam expressamente listados no art. 6º do Estatuto do Desarmamento com todos os desdobramentos no referido estatuto ou, como opção, na Lei de Especialista em Meio Ambiente com equiparação de efeitos aos listados no art. 6º;
- Reconhecimento Ministerial sempre que houver pronunciamento no qual se elogie Instituições por resultados dos quais o Ibama é o principal responsável;
- Comprometimento de que no próximo concurso, significativo número de vagas sejam destinadas à fiscalização do Ibama pois os recrutamentos para operações já ultrapassaram o limite aceitável.

Considerando nosso compromisso em diminuir a taxa de desmatamento, apesar dos riscos à integridade física e ao risco jurídico frente a fragilidade do porte, informamos que até a data de 31 de julho do presente ano, estaremos nos empenhando e mobilizados no combate ao desmatamento da Amazônia. Porém, salientamos que as atividades estão aquém do esperado por motivos externos à fiscalização.

A partir de 1º de agosto de 2013, devido ao risco que se enfrenta em campo e, em virtude da insegurança jurídica relacionada ao porte, aguardaremos a solução desta questão para atendimento de novos acionamentos que se refiram a atividades de combate ao desmatamento ou outros temas que não o de fauna (único efetiva e atualmente respaldado). Em médio prazo, o concurso com vagas específicas é primordial para manutenção do empenho de fiscalização na Amazônia Legal pois já se ultrapassou o limite plausível e se atingiu o possível de recrutamento.

Por fim, entendendo que as solicitações ora citadas extrapolam a governabilidade da Presidência, solicitamos que o presente documento seja encaminhado, em sua íntegra à Excelentíssima Sra. Ministra de Meio Ambiente, de modo a se adotar as medidas necessárias em caráter de urgência.

09 de julho de 2013

Comissão de Representação de Agentes Ambientais Federais – CRA2F